

07, 02, 2020



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO!



PROCOLO Nº 363357/2016-2
PAT Nº 0902/2016 – 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE R DE HOLANDA TERCEIRO
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

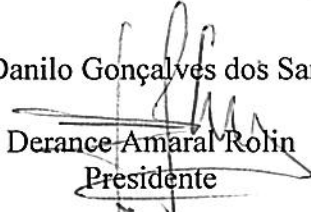
ACÓRDÃO Nº 0006/2020- CRF

EMENTA: EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INEXISTENCIA DE LEI AUTORIZADORA.

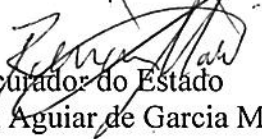
1. A compensação de débitos tributários com precatórios judiciais só é possível mediante lei específica autorizadora, inexistente, para o caso específico, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Dicção do art. 170 do CTN. Acórdãos precedentes: 017, 038/19
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer escrito da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular para julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 28 de janeiro de 2020.


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Procurador do Estado
Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia